

P R E F E I T U R A D E
S ã o B E N E D I T O D O S U L

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

LEI Nº 743, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

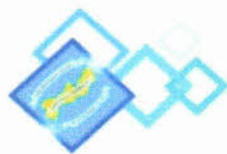
Fixa o Reajuste do valor do salário para o ano de 2025 dos servidores da Câmara Municipal de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, e dá outras providências correlatas.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES, Prefeito do Município de São Benedito do Sul, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os servidores de natureza efetiva do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Benedito do Sul-PE, passam a ter os vencimentos estabelecidos pelo Anexo I da presente Lei.

Art. 2º O salário mínimo dos servidores ativos vinculados ao Poder Legislativo Municipal de São Benedito do Sul/PE, fica fixado no valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, o qual deu reajuste ao salário mínimo no percentual de 7,50% e passou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.



P R E F E I T U R A D E
S ã o B E N E D I T O D O S U L

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

Art. 2º A criação da despesa que trata esta Lei, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto-financeiro orçamentário, na forma do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, existentes na Lei Orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas se necessário for, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Anexo I e Anexo III da Lei Municipal nº 721/2024, de autoria deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito do Sul, 26 de fevereiro de 2025.



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSONADO

QNTD.	CARGO EFETIVO	NÍVEL	VENCIMENTO
01 (um)	Procurador Jurídico	CC-1	R\$ 2.800,00
01 (um)	Tesoureiro	CC- 2	R\$ 1.800,00
01 (um)	Coordenador de Controle Interno	CC-3	R\$ 1.600,00
01 (um)	Secretário Administrativo	CC-3	R\$ 1.518,00
01 (um)	Oficial de Gabinete	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Diretor de Patrimônio	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Diretor de Expediente	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Diretor de Comunicação	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Diretor de Cerimonial e Plenário	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Diretor de Informática	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Chefe de Recepção	CC-4	R\$ 1.518,00
09 (nove)	Assessor Parlamentar	CC-4	R\$ 1.518,00
01 (um)	Assessor das Comissões	CC-4	R\$ 1.518,00

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito do Sul, 26 de fevereiro de 2025.


José Rinaldo de Figueredo Lopes
Prefeito



**PREFEITURA DE
SÃO BENEDITO DO SUL**

Construindo o Futuro com a Força do Povo!

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QNTD.	CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	NÍVEL	VALOR
02 (dois)	Agente Administrativo	IV	R\$ 3.772,00
03 (três)	Auxiliar Administrativo	III	R\$ 2.865,00
01 (um)	Auxiliar de Escrita	II	R\$ 2.863,00
01 (um)	Serviços Gerais	I	R\$ 2.257,00
01 (um)	Motorista	I	R\$ 1.518,00
04 (quatro)	Vigia	I	R\$ 1.518,00

Gabinete do Prefeito do Município de São Benedito do Sul, 26 de fevereiro de 2025.

JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES

- Prefeito -